



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 015, de 28 de janeiro de 2025.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 03 (três) profissionais para exercerem as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** As contratações de que trata o *caput* deste artigo, objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, necessário para substituir profissionais efetivos, nomeados para compor equipes diretivas das escolas municipais.

**Art. 2º** Aos servidores contratados serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

**§ 1º** Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

**I -** vencimento básico conforme definido na legislação municipal, no valor de R\$ 2.730,17 (dois mil e setecentos e trinta reais e dezessete centavos);

**II -** jornada de trabalho de até 22 (vinte e duas) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

**III -** férias e gratificação natalina proporcionais ao término do contrato;

**IV -** inscrição em sistema oficial de previdência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

§ 4º Em sendo realizado contrato com jornada de trabalho inferior a prevista no inciso II do § 1º, haverá redução proporcional no vencimento básico.

**Art. 3º** Como critério de seleção será adotada a classificação em concurso público vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
28 de janeiro de 2025.

ARLY

STOHR:268538

41034

Assinado de forma digital

por ARLY

STOHR:26853841034

Dados: 2025.01.29

08:49:07 -03'00'

**ARLY STÖHR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 015/2025**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores.**

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratação emergencial de até 03 (três) profissionais para exercerem as funções do cargo de Professor de Educação Infantil, para desempenharem atividades nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2025.

As contratações objetivam a realização de trabalho emergencial e temporário, de excepcional interesse público, necessário para substituir profissionais efetivos, nomeados para compor equipes diretas das escolas municipais para o ano letivo 2025, que iniciar-se-á em 24 de fevereiro próximo, além da qualificação do serviço a ser prestado, nas escolas municipais.

Dessa forma, a fim de organizar o quadro de profissionais para retomar as aulas de modo presencial em todas as etapas de ensino, as contratações são fundamentais.

Aos servidores contratados serão garantidas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico no valor de R\$ 2.730,17 (dois mil e setecentos e trinta reais e dezessete centavos), para a carga horária de 22 horas semanais; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato e; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este Projeto de Lei.

A contratação emergencial vigorará até o término do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogada para os anos letivos posteriores ou, ainda, rescindida antecipadamente, conforme conveniência e oportunidade definida pelo Município.

Como critério de seleção será adotada a classificação no concurso público vigente.

Dessa forma, não dispondo de profissionais do quadro aptos a exercer estas funções, e primando pela eficiência, o Executivo Municipal busca suprir a carência com a contratação temporária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, do Regime Jurídico Único, instituído através da Lei nº. 3.217, de 11 de outubro de 2023.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em  
28 de janeiro de 2025.

ARLY  
STOHR:2685  
3841034

Assinado de forma  
digital por ARLY  
STOHR:26853841034  
Dados: 2025.01.29  
08:50:09 -03'00'

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**